



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1340367-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/04/2014**  
**GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**INTERESSADO: Sr. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**  
**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 447/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1340367-9, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, RELATIVA AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO que as razões de defesa não foram suficientes para elidir a irregularidade;  
CONSIDERANDO que a Prefeitura deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º da citada Lei de Crimes Fiscais e artigo 74 da Lei Orgânica desta Corte;  
CONSIDERANDO que no Processo T.C. nº 1340332-1, relativo ao 1º quadrimestre, julgado regular, com ressalvas, foi levado em conta os argumentos trazidos pelo interessado de que havia assumido o cargo de Prefeito em janeiro de 2013;  
CONSIDERANDO, entretanto que as despesas com pessoal voltaram a crescer e passaram de 58,89% no 1º quadrimestre de 2013 para 63,85% no 2º quadrimestre;  
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;  
Em julgar **IRREGULAR** a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Gravata, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2013.  
**APLICAR** ao Sr. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS, multa no valor de R\$ 19.200,00, correspondendo a 30% dos vencimentos anuais, considerando o período apurado, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).





Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30000300-b53f-43016-4330e-0778860704994



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**DETERMINAR** a anexação do Inteiro Teor da presente Deliberação à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, relativa ao exercício financeiro de 2013. E que o responsável adote medidas imediatas para readequação ao limite de despesas com pessoal.

Recife, 24 de abril de 2014.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

SC/ML